



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA
MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E
COMÉRCIO LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, centro, Marilândia/ES, CEP 29.725-000, inscrita no CNPJ 36.348.720/0001-90, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora Alcione Boldrini Monechi, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ Nº : 66.582.784/0001-11, com sede na Avenida Geraldo Gobbo, nº 278, bairro Parque Residencial Boa Vista, Americana, São Paulo, CEP: 13.477-410, por seu representante legal Camila Cristina Schaidler Fernandes, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 7964/2024**, resolvem celebrar este Contrato nos termos do procedimento de dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o disposto no Art. 89 da mesma legal, que será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de software específica de pacote Adobe Creative Cloud, abrangendo a atualização contínua do software Adobe, bem como a prestação de serviços de suporte preventivo e corretivo, visando a execução das atividades de produção de materiais relacionados à criação e edição de peças de comunicação da Câmara Municipal de Marilândia.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais específicas usualmente encontradas no mercado, a contraparte não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Decreto Legislativo nº 327/2022 Desta Augusta Casa.
- 1.3. A descrição detalhada dos itens, condições, quantidades e exigências estão estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.4. ID Contratação TCE/ES: 2024.046L0200001.09.0009
- 1.5. ID Contratação PNCP: 36348720000190-1-000010/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1.** Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo nº 7964/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 3.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 3.2.** O reequilíbrio será concedido mediante justificativa com documentos comprobatórios aceitos pela administração, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
- 3.3.** O reajuste será adotado no caso de prorrogação do contrato, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do contrato ou da data do último reajustamento, conforme legislação vigente.
- 3.4.** O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:

1000- CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

100001.0103100014.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO

33904000000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

FICHA: 005

- 4.2.** O valor total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil), conforme anexo I deste contrato.

- 4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.

- 5.2.** Os pagamentos mensais somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos atualizados: Certidão Negativa de débitos trabalhistas; FGTS; Tributos Federais e à dívida ativa da União, Estaduais e Municipais; e certidão negativa de falência e concordada.
- 5.3.** Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:

VM: $\frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$

Onde:

V.M.: Valor da Multa Financeira.

V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D: Número de dias em atraso.

- 5.4.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização
- 5.5.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de pesquisa de preços;
- 5.6.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 5.7.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no termo de referência;
- 5.8.** No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;
- 5.9.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Transferência/Depósito Bancário ou Boleto Bancário
- 5.10.** Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
 - Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
 - Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
 - Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.11.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção
- 5.12.** O FORNECEDOR deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 5296 de 18 de agosto de 2023 que "adota a IN RFB nº 1234/2012 e suas alterações para fins de retenção de IRRF nas Contratações de Bens e na Prestação de serviços realizadas pelo Município de Marilândia e dá outras providências", que obriga os órgãos públicos a fazer a retenção do imposto de renda, na fonte, nas contratações.
- 5.12.1.** O fornecedor deverá fazer o destaque na nota fiscal do valor da retenção do imposto de renda.
- 5.12.2.** Caso o fornecedor esteja incluído nas hipóteses de isenção ou imunidade deverá apresentar declaração a cada pagamento comprovando a sua condição.
- 5.12.3.** O artigo 4º da IN RFB 1234/2012 prevê as hipóteses de imunidade e isenção.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 6.1.** As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no termo de referência, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
- 6.1.1.** Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 6.1.2.** Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1** Independente de outras sanções legais cabíveis, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021:
- 7.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 7.2.1** Advertência;
- 7.2.2** Multa;
- 7.2.3** Impedimento de licitar e contratar;
- 7.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.3.6** A advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no tópico 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.3.7** A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos tópicos do item 7.2.
- 7.3.8** A sanção prevista no tópico 7.2.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 7.1.2; 7.1.3; 7.1.4; 7.1.5; 7.1.6; 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou
- 7.3.9** A sanção prevista no tópico 7.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

referida no tópico 7.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021
- 8.2.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** Aplicar-se-ão os Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1.** O referido contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1.** Fica eleito o foro da cidade de Marilândia/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meio administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marilândia/ES, 15 de maio de 2024

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 15/05/2024

Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2

ALCIONE BOLDRINI MONECHI
Presidente da Câmara Municipal de
Marilândia

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA CRISTINA SCHAUER FERNANDES
Data: 15/05/2024 14:59:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA CRISTINA SCHAUER FERNANDES
MAPDATA Tecnologia, Informática e
Comércio LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 15/05/2024

Marcio Paier
Técnico Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS (Licença Subscrição por 12 meses)	UND	01	5.000,00	5.000,00



RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** no âmbito do Poder Legislativo de Mantenópolis/ES, durante todo o expediente, no dia 31 (trinta e um) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Artigo 2º - As horas não trabalhadas do expediente do dia 31 (trinta e um) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro) deverão ser compensadas nos dias úteis subsequentes, cabendo às chefias imediatas observarem o rigoroso cumprimento da carga horária mensal estabelecida para cada cargo, de forma a compensar as horas faltantes.

Artigo 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Mantenópolis/ES, 28 de maio de 2024.

JOSÉ PRATA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES
Protocolo 1330193

Marilândia

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

PROCESSO 7964/2024

ID CONTRATAÇÃO TCE/ES:
2024.046L0200001.09.0009

ID CONTRATAÇÃO PNCP:
36348720000190-1-000010/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Marilândia/ES

CONTRATADA: Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio LTDA
CNPJ: 66.582.784/0001-11

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de software específica de pacote Adobe Creative Cloud, abrangendo a atualização contínua do software Adobe, bem como a prestação de serviços de suporte preventivo e corretivo, visando a execução das atividades de produção de materiais relacionados criação e edição de peças de comunicação da Câmara Municipal de Marilândia.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Marilândia, 28 de maio de 2024

ALCIONE BOLDRINI MONECHI
Presidente

Protocolo 1329680

Presidente Kennedy

Edital

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 14 /2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Atila Vivacqua, 89 - centro - Presidente Kennedy - ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.683.819/0001-09, por seu representante, torna público a Dispensa Eletrônica **referente à contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAPAS DE AUTUAÇÃO, PASTA PADRONIZADA PARA CERTIFICADO E CARIMBOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos**, com critério de julgamento menor preço, que será realizada no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e estará disponível no sítio eletrônico oficial (<https://presidentekennedy.es.leg.br/>) a partir do dia 29/05/2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07/06/2024, às 07h59

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 07/06/2024, às 8H00

Presidente Kennedy (ES), 28 de maio de 2024.

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Protocolo 1330016

São Domingos do Norte

Portaria

PORTARIA Nº 025/2024

Determina Ponto Facultativo.

LEONEL MENEGUITE, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei e usando de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar ponto facultativo no dia 31 de maio (sexta-feira) do corrente ano, na Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Domingos do Norte.
São Domingos do Norte - ES, 28 de maio de 2024.

LEONEL MENEGUITE
Presidente

Protocolo 1329917